

RESOLUÇÃO DC Nº 2/2026

Dispõe sobre o estabelecimento e a implementação de processos participativos no âmbito da AGESAN-RS, incluindo consultas públicas e audiências públicas, aplicáveis à definição da agenda regulatória e à elaboração de normas.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – AGESAN-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25-D do Estatuto Social,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.445, de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, especialmente quanto aos princípios da transparência, controle social e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.026, de 2020, que reforça a necessidade de padronização regulatória e fortalecimento da governança;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO o disposto na Norma de Referência nº 4/2024 da ANA, especialmente o art. 41, IX, que dispõe sobre o estabelecimento e implementação de processos participativos antes da tomada de decisão sobre matérias de relevante interesse da sociedade, incluindo a realização de consultas públicas e audiências públicas na definição das agendas regulatórias e na elaboração de normas e atos regulatórios; e

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da AGESAN-RS quanto à publicidade dos atos normativos e à transparência institucional;

RESOLVE:

Comentado [MN1]: Acredito que seja melhor mencionar o inciso IX, e não o inciso V.

Comentado [MN2R1]:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída os Processos Participativos da AGESAN-RS, com a finalidade de assegurar a participação da sociedade nos processos de tomada de decisão regulatória.

Art. 2º. Esta Resolução aplica-se:

- I – à elaboração da agenda regulatória;
- II – à elaboração e revisão de normas regulatórias;
- III – às decisões regulatórias de relevante interesse social;
- IV – aos processos tarifários e econômicos, quando aplicável.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. Os processos participativos observarão os seguintes princípios:

- I – transparência e publicidade;
- II – participação social efetiva;
- III – ampla divulgação das informações;
- IV – motivação das decisões;
- V – linguagem clara e acessível;
- VI – isonomia no tratamento das contribuições;
- VII – previsibilidade e segurança regulatória.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 4º. São instrumentos de participação social:

- I – consulta pública;
- II – audiência pública;
- III – tomada de subsídios;
- IV – recebimento de contribuições por meio eletrônico;
- V – outros mecanismos definidos pela Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO IV
DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 5º. A consulta pública é o instrumento de participação social realizado por meio eletrônico, destinado à coleta de contribuições da sociedade.

Art. 6º. A consulta pública deverá conter, no mínimo:

- I – minuta do ato normativo ou decisão proposta;
- II – nota técnica ou relatório de fundamentação;
- III – prazo para envio de contribuições;
- IV – forma de participação;
- V – identificação do processo administrativo.

Art. 7º. O prazo mínimo para consulta pública será de:

- I – 10 (dez) dias corridos, para matérias ordinárias;
- II – 20 (vinte) dias corridos, para matérias de maior relevância regulatória.

CAPÍTULO V
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 8º. A audiência pública é o instrumento de participação social com manifestação oral dos interessados ou por escrito dos usuários.

Art. 9º. A audiência pública poderá ser realizada:

- I – de forma presencial;
- II – de forma virtual;
- III – de forma híbrida.

Parágrafo único. As audiências públicas realizadas em formato virtual ou híbrido poderão ser transmitidas por meio eletrônico, devendo, sempre que possível, permanecer disponíveis para acesso público posterior no sítio eletrônico institucional da AGESAN-RS.

Art. 10. A audiência pública será obrigatória quando:

- I – houver relevante impacto econômico ou social;
- II – a matéria tratar de revisão tarifária;
- III – envolver alteração normativa significativa;
- IV – houver determinação da Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. Compete ao Diretor-Geral definir se a matéria em apreciação enquadra-se nas hipóteses previstas nos incisos I a IV do *caput*, para fins de realização de audiência pública.

CAPÍTULO VI

DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

Art. 11. A abertura dos processos participativos deverá ser divulgada por meio de:

- I – publicação no Diário Oficial da FAMURS;
- II – sítio eletrônico institucional da AGESAN-RS;
- III – outros meios oficiais de comunicação.

Art. 12. A divulgação deverá conter:

- I – objeto da consulta ou audiência pública;
- II – prazo de participação;
- III – forma de envio das contribuições;
- IV – acesso aos documentos técnicos.

Parágrafo único. A AGESAN-RS deverá manter, em seu sítio eletrônico institucional, seção específica destinada aos processos participativos, contendo, no mínimo:

- I – edital ou ato de abertura;
- II – minuta normativa ou decisão submetida à participação social;
- III – notas técnicas, estudos e documentos de fundamentação;
- IV – prazos e formas de participação;
- V – registros das consultas e/ou audiências públicas, quando houver;
- VI – relatório de análise das contribuições, quando houver;
- VII – decisão regulatória final;
- VIII – histórico organizado cronologicamente dos processos participativos realizados.

CAPÍTULO VII
DO TRATAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 13. A AGESAN-RS deverá:

- I – analisar todas as contribuições recebidas;
- II – consolidar as contribuições em relatório técnico;
- III – indicar o acolhimento ou rejeição, com justificativa;
- IV – publicar relatório de análise das contribuições.

Art. 14. O relatório de contribuições deverá ser divulgado previamente à decisão final, sempre que possível.

§1º. Na hipótese de não serem recebidas contribuições no âmbito do processo participativo, fica dispensada a elaboração e divulgação do relatório de que trata o *caput*.

§2º. Os documentos e relatórios decorrentes dos processos participativos deverão ser disponibilizados em formato eletrônico acessível, observadas as diretrizes de transparência pública, acessibilidade digital e acesso à informação.

CAPÍTULO VIII
DA INTEGRAÇÃO AO PROCESSO DECISÓRIO

Art. 15. Os resultados dos processos participativos deverão subsidiar:

- I – a elaboração da agenda regulatória;
- II – a edição de normas e resoluções;
- III – as decisões tarifárias;
- IV – os demais atos regulatórios.

Art. 16. As decisões regulatórias deverão indicar expressamente:

- I – a realização do processo participativo;
- II – a consideração das contribuições recebidas;
- III – a fundamentação técnica adotada.

CAPÍTULO IX
DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 17. Compete à Diretoria de Normatização:

- I – coordenar os processos participativos;
- II – elaborar as minutas normativas;
- III – consolidar as contribuições recebidas.

Art. 18. Compete à Diretoria Geral:

- I – coordenar a divulgação institucional;
- II – assegurar a realização das audiências públicas;
- III – promover o controle social.

Art. 19. Compete à Ouvidoria:

- I – apoiar a participação da sociedade;
- II – registrar manifestações;
- III – elaborar relatórios de demandas sociais.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A ausência de processo participativo deverá ser justificada tecnicamente nos casos de urgência ou relevância excepcional.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada.

Art. 22. Integram a presente Resolução, na condição de anexos referenciais, a Cartilha do Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP 2026 e a Cartilha da Matriz Específica de Consórcios Públicos, elaboradas no âmbito do Programa Nacional de Transparência Pública pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, com participação institucional dos Tribunais de Contas e entidades parceiras do sistema de controle externo, podendo seus conteúdos ser utilizados como instrumento de consulta para dirimir dúvidas, complementar interpretações e orientar a análise de situações não expressamente disciplinadas nesta Resolução, observadas as competências institucionais da AGESAN-RS e a legislação aplicável.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, xx de xxxxxxx de 2026.

Emanuele Baifus Manke
Diretora de Regulação e Fiscalização

Franciele Grings do Santos
Diretora Administrativa e Financeira

Tiago Luis Gomes
Diretor Geral

Vagner Gerhardt Mâncio
Diretor de Normalização

Dr. Marlon do Nascimento Barbosa
Assessor Jurídico